

PORTARIA Nº 10, de 17 de agosto de 2017
INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 027.2017.854

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio do Procurador signatário, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO que, segundo o parágrafo único do art. 70 da Constituição da República, “prestará contas **qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos**”;

CONSIDERANDO que a Associação Mineira de Municípios - AMM é uma pessoa jurídica de direito privado que tem como “Sócios Natos todos os municípios do Estado de Minas Gerais, quites com suas obrigações estatutárias, representados por seus respectivos Prefeitos” (art. 8º do Estatuto da AMM);

CONSIDERANDO que os municípios afiliados da AMM fazem contribuições mensais à entidade, consoante Portaria n. 001/2016 da AMM;

CONSIDERANDO que não foram identificados, no âmbito do Tribunal de Contas, processos de prestação de contas dos recursos públicos repassados pelos Municípios à AMM nos últimos cinco exercícios;

RESOLVE, com fundamento nos arts. 127, caput, e 129, II e III, da Constituição República e no art. 2º, III, da Resolução n. MPC-MG N. 07/2013, **INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**, determinando, desde logo, a expedição de ofício requisitório aos Prefeitos dos 853 (oitocentos e cinquenta e três) Municípios do Estado de Minas Gerais, para que encaminhem ao Ministério Público de Contas as seguintes informações e documentos:

- a.1) se os respectivos entes federados repassaram recursos, a qualquer título, à Associação Mineira de Municípios – AMM nos últimos cinco exercícios;
- a.2) quais foram os valores e as datas de eventuais repasses, acompanhados das respectivas notas de empenho e dos comprovantes de transferência;
- a.3) cópia dos procedimentos de prestação/tomada de contas de eventuais repasses financeiros do ente federado à AMM.

Fixo o prazo de 10 (dez) dias para o cumprimento da diligência pelos gestores municipais, consoante autoriza o art. 26, I, “b”, da Lei n. 8.625/1993.

Publique-se.

Cumpra-se.

Belo Horizonte-MG, 17 de agosto de 2017.

Glaydson Santo Soprani Massaria
Procurador do Ministério Público de Contas